



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/97-DF.

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a recente notícia de que servidor da Justiça Federal de Pernambuco encontrar-se-ia com arma pertencente ao acervo desta Instituição, fora do local de trabalho e em circunstâncias que indicam, em princípio, não estar a utilizá-la para guarda de bens, ou pessoas relacionadas com a Justiça Federal,

RESOLVE:

1. Determinar o imediato cadastramento de todas as armas pertencentes à Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco;
2. Proibir o deslocamento de servidores com armas da Justiça Federal, a não ser para realização de atividades funcionais;
3. Proibir que servidores permaneçam com armas da Justiça Federal, fora do regular expediente;
Em casos excepcionais, sempre motivados pelo serviço, poderá o Juiz Diretor do Foro autorizar a transitória guarda de armas por servidores destinados à segurança pessoal, ou patrimonial da Justiça Federal, quando por razões de horário, ou outras circunstâncias não for possível o recolhimento da(s) arma(s) após o expediente.
4. Determinar que as armas sejam recolhidas na Secretaria Administrativa, após o fim de cada expediente.
5. As armas tombadas para os Gabinetes dos Magistrados desta Seção Judiciária deverão ter seus termos de responsabilidade renovados, assumindo cada Magistrado a responsabilidade pela guarda das referidas armas, caso façam opção por não as recolher após o expediente e nos finais de semana.
6. Determinar o recolhimento, em 48 horas, de todas as armas sob responsabilidade da Justiça Federal de 1ª Instância (excetuadas as referidas no nº 5) para adequação à presente Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

7. A entrega de qualquer arma a servidor, em serviço, será, obrigatoriamente, precedida de lavratura de termo de entrega, cuja segunda via será entregue ao servidor, lavrando-se recibo, quando da devolução.

CUMpra-SE DE IMEDIATO e publique-se.

Recife, 21 de julho de 1997.

FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício